

**DECRETO Nº 26.793/2016**

*Dispõe sobre o Cadastro Municipal de Publicidade.*

**MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei e

**Considerando** o processo administrativo nº 43.856/2014, que trata de recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo, através da Segunda Promotoria de Justiça de Presidente Prudente, visando à implementação do Cadastro Municipal de Publicidade;

**Considerando** que para atender a demanda contida na Lei Municipal nº 5.532/2000 é necessário regulamentação sobre referido assunto;

**Considerando** a atual estrutura administrativa do Município e os devidos procedimentos organizacionais;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica instituído junto à municipalidade o Cadastro de Empresas de Publicidades, que deverá ser obtido por todas as empresas com atuação nesse ramo e com o devido alvará de funcionamento em vigência perante os órgãos públicos.

**Art. 2º** As empresas deverão apresentar junto ao Município, com o devido protocolo, em processo administrativo, solicitando autorização para instalar cada unidade de painel tipo outdoors ou assemelhados, antes do início da implantação do mesmo, devendo também comunicar nas mesmas condições quando da retirada do painel do imóvel.

**Art. 3º** Para fins de auditoria tributária e devidas aplicação de impostos e taxas, serão considerados o número de painel, tipo outdoors ou assemelhados, apresentado pela empresa junto à municipalidade até 30 de novembro de cada ano.

**Art 4º** Os devidos processos administrativos individualizados deverão conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - requerimento sobre o assunto;
- II - certidão negativa de IPTU do imóvel onde será instalado o equipamento;
- III - certidão negativa de tributos municipais da empresa requerente;
- IV - documento hábil do proprietário do imóvel autorizando a instalação;
- V - documento hábil de responsabilidade técnica de profissional de engenharia ou arquitetura atestando a segurança do equipamento, bem como o cumprimento de todas as leis vigentes com o devido acompanhamento do ART ou RRT;
- VI - relatório fotográfico completo do local da instalação e da proposta do painel a ser instalado, assinado pela empresa e pelo responsável técnico;

**Parágrafo único.** Todos os documentos citados neste artigo deverão ser encaminhados também em meio magnético.

**Art. 5º** Será de responsabilidade da empresa requerente manter o painel ou correlatos em perfeitas condições de segurança, devendo afixar junto ao equipamento placa indicativa contendo, no mínimo, os seguintes itens:

- I - nome da empresa proprietária do painel ou assemelhados com devido telefone para contato em caso de emergência;
- II - número do alvará de funcionamento da empresa proprietária do painel junto à municipalidade;
- III - número da referida placa com dizeres “Cadastro Municipal de Publicidade – painel de número tal, vinculado ao processo administrativo de número tal”.
- IV - nome do profissional de engenharia ou arquitetura responsável pela segurança do equipamento, com seu respectivo registro no conselho de classe profissional e número do respectivo documento de responsabilidade técnica ART OU RRT.

**Art. 6º** O Cadastro Municipal de Publicidade será mantido junto à Coordenadoria de Fiscalização Urbanística, da Secretaria de Planejamento e vinculado ao alvará de funcionamento da empresa de publicidade requerente, sendo que caberá à Secretaria Municipal de Planejamento Desenvolvimento Urbano e Habitação, Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico proceder às devidas fiscalizações que o Município julgar necessárias para o cumprimento da referida lei e deste Decreto.

**Art. 7º** As empresas de publicidade com alvará de funcionamento vigente junto ao Município deverão apresentar no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação deste Decreto a qualificação dos seus respectivos painéis de outdoors ou assemelhados para a implantação inicial do Cadastro Municipal de Publicidade.

**Art. 8º** A municipalidade disponibilizará no portal da Prefeitura Municipal, na internet, os dados e informações do Cadastro Municipal de Publicidade, para conhecimento geral.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 11 de maio de 2016.

**MILTON CARLOS DE MELLO**  
Prefeito Municipal

**ALBERICO BEZERRA DE LIMA**  
Secretário Municipal de Administração

**LAÉRCIO BATISTA DE ALCÂNTARA**  
Secretário Municipal de Planejamento,  
Desenvolvimento Urbano e Habitação



**CADMO LUPÉRCIO GARCIA**  
Secretário Municipal de Finanças

**CLÁUDIO MURA**  
Respondendo interinamente pela Secretária  
Municipal de Desenvolvimento Econômico